CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe

Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 37, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre os prazos e procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2023.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e legislação pertinente:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar alguns procedimentos para encerramento do exercício de 2023 de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos referenciados acima;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 1º. Este Decreto disciplina:

I - Procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de encerramento do exercício financeiro de 2023.

Scanned with CamScanner

Parágrafo único. Os procedimentos e prazos relativos ao encerramento do exercício financeiro, abedecerão as disposições contidas neste decreto.

CAPÍTULO II

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 2º. As Unidades Gestoras devem encaminhar à Secretaria de Finanças as solicitações de créditos adicionais e remanejamentos orçamentários ao orçamento vigente, **até o dia 15 de dezembro de 2023.**

CAPÍTULO III

DOS EMPENHOS

Art. 3º. Fica estabelecida a data **limite de 15 de dezembro de 2023**, para **emissão de Empenhos**, ressalvadas as seguintes situações:

I - Contratos e convênios com obrigações de conclusão ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;

II - Despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;

II- Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;

III- Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pela Prefeita após aceitar as justificativas dos interessados;

IV- Despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.

CAPÍTULO IV

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 4º Respeitadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a legislação pertinente, os credores de empenhos inscritos em restos a pagar que não atenderem as condições estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, terão o prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para apresentar a

Scanned with CamScanner

documentação destinada à comprovação da realização de obra, serviço ou entrega de bens, para instruir o processamento.

§ 1º. As Unidades Gestoras examinarão as notas de empenho inscritas em restos a pagar e fará revisão na documentação da despesa respectiva, indicando aquelas onde os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa, consoante art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei 4.320, de 1964 e as que deverão ser anulados em razão da não comprovação da liquidação da despesa.

§ 2º Os empenhos não processados serão anulados, de ofício, pela Secretaria de Finanças até 29 (vinte e nove) de dezembro de 2023.

§ 3º Os valores residuais dos empenhos estimativos serão anulados após a última liquidação.

Art.5. Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade financeira para seu cumprimento.

CAPÍTULO V

DOS PAGAMENTOS

Art. 6º. As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas **até o dia 29 de dezembro de 2023,** consoante programação aprovada.

CAPÍTULO VI

DA DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA

Art. 7º. A Secretaria de Finanças fará ofícios à CELPE, COMPESA, Receita Federal do Brasil e Caixa Econômica Federal, para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias de água e energia elétrica, INSS, PASEP e FGTS, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2023.

Scanned with CamScanner

Art. 8. Os ofícios de que trata o caput do art. 9º deverão ser expedidos de imediato e monitorados os retornos das informações solicitadas.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver retorno, **até o dia 05 de janeiro de 2024**, deverá ser designado um procurador para comparecer até a sede da repartição respectiva para obter pessoalmente as informações respectivas.

Art. 9. Tratamento similar ao disposto no art. 8º deverá ser dado aos créditos consignados, cuja exatidão deverá ser aferida junto ao Setor de Folha de Pessoal e aos bancos credores, para que os Balanços e Demonstrações Contábeis retratem a real situação existente.

Parágrafo único. Deverão ser expedidos ofícios aos bancos solicitando a posição dos créditos consignados com pagamento por meio de retenção na folha de pessoal do Poder Executivo, para conferência.

CAPÍTULO VII

DOS INVENTÁRIOS

Art. 10. Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos, para entregá-los à Contabilidade **até 10 de janeiro de 2024**, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

CAPÍTULO VIII

Dos Créditos Tributários e da Dívida Ativa

Art. 11º. O Setor de Tributação informará ao Setor de Contabilidade os valores que integrarão os balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2023, compreendendo:

I - valores dos tributos lançados em 2023;

Scanned with CamScanner

II - valores dos tributos arrecadados até 29 de dezembro de 2023;

III - valores dos créditos tributários a receber, lançados no corrente exercício, pendentes de pagamento;

IV - valor da dívida ativa tributária inscrita em 2023;

V - valor da dívida ativa tributária paga em 2023;

VI - valor da dívida ativa tributária existente em 29 de dezembro de 2023, discriminada por exercício.

CAPÍTULO IX

DAS CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

Art. 12. A Administração direta e indireta do Município, deverão esta com as conciliações bancárias atualizadas até **o dia 10 de janeiro de 2024**, cabendo aos gestores tomar as devidas providencias no sentido de viabilizar a regularização de pendências porventura existentes, tais como aquelas relativas a:

I - Tarifas bancárias cobradas;

II - Rendimentos sobre aplicações financeiras;

III - Valores pagos e não registrados;

IV - Outros valores recebidos e não registrados ou não classificados.

CAPÍTULO X

DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Art. 13. Todas as receitas e despesas orçamentárias deverão esta registgradas **até o dia 05 de janeiro de 2024**, quando ocorrerá o encerramento orçamentário do exercício de 2023 no sistema contábil.

Scanned with CamScanner

CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe

Gabinete da Prefeita

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Controladoria Geral de Controle Interno atuará para facilitar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe/PE, 15 de dezembro de 2023.

Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita do Município de Camaragibe/PE

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

DECRETO N° 37, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETO N° 37, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre os prazos e procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2023.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e legislação pertinente:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar alguns procedimentos para encerramento do exercício de 2023 de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos referenciados acima;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 1º. Este Decreto disciplina:

I - Procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de encerramento do exercício financeiro de 2023.

Parágrafo único. Os procedimentos e prazos relativos ao encerramento do exercício financeiro, abedecerão as disposições contidas neste decreto.

CAPÍTULO II

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 2º. As Unidades Gestoras devem encaminhar à Secretaria de Finanças as solicitações de créditos adicionais e remanejamentos orçamentários ao orçamento vigente, **até o dia 15 de dezembro de 2023.**

CAPÍTULO III

DOS EMPENHOS

Art. 3º. Fica estabelecida a data **limite de 15 de dezembro de 2023**, para **emissão de Empenhos**, ressalvadas as seguintes situações:

I - Contratos e convênios com obrigações de conclusão ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;

II - Despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;

II- Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;

III- Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pela Prefeita após aceitar as justificativas dos interessados;

IV- Despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.

CAPÍTULO IV

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 4º Respeitadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a legislação pertinente, os credores de empenhos inscritos em restos a pagar que não atenderem as condições estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, terão o prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para apresentar a documentação destinada à comprovação da realização de obra, serviço ou entrega de bens, para instruir o processamento.

- **1º.**As Unidades Gestoras examinarão as notas de empenho inscritas em restos a pagar e fará revisão na documentação da despesa respectiva, indicando aquelas onde os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa, consoante art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei 4.320, de 1964 e as que deverão ser anulados em razão da não comprovação da liquidação da despesa.

- **2º**Os empenhos não processados serão anulados, de ofício, pela Secretaria de Finanças até 29 (vinte e nove) de dezembro de 2023.
- **3º**Os valores residuais dos empenhos estimativos serão anulados após a última liquidação.

Art.5. Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade financeira para seu cumprimento.

CAPÍTULO V

DOS PAGAMENTOS

Art. 6º. As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas **até o dia 29 de dezembro de 2023,** consoante programação aprovada.

CAPÍTULO VI

DA DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA

Art. 7º. A Secretaria de Finanças fará ofícios à CELPE, COMPESA, Receita Federal do Brasil e Caixa Econômica Federal, para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias
de água e energia elétrica, INSS, PASEP e FGTS, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e

Art. 8. Os ofícios de que trata o caput do art. 9º deverão ser expedidos de imediato e monitorados os retornos das informações solicitadas.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver retorno, **até o dia 05 de janeiro de 2024**, deverá ser designado um procurador para comparecer até a sede da repartição respectiva para obter pessoalmente as informações respectivas.

Art. 9. Tratamento similar ao disposto no art. 8º deverá ser dado aos créditos consignados, cuja exatidão deverá ser aferida junto ao Setor de Folha de Pessoal e aos bancos credores, para que os Balanços e Demonstrações Contábeis retratem a real situação existente.

Parágrafo único. Deverão ser expedidos ofícios aos bancos solicitando a posição dos créditos consignados com pagamento por meio de retenção na folha de pessoal do Poder Executivo, para conferência.

CAPÍTULO VII

DOS INVENTÁRIOS

Art. 10. Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários r los à Contabilidade **até 10 de janeiro de 2024**, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

CAPÍTULO VIII

Dos Créditos Tributários e da Dívida Ativa

Art. 11º. O Setor de Tributação informará ao Setor de Contabilidade os valores que integrarão os balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2023, compreendendo:

I - valores dos tributos lançados em 2023;

II - valores dos tributos arrecadados até 29 de dezembro de 2023;

III - valores dos créditos tributários a receber, lançados no corrente exercício, pendentes de pagamento;

IV - valor da dívida ativa tributária inscrita em 2023;

V - valor da dívida ativa tributária paga em 2023;

VI - valor da dívida ativa tributária existente em 29 de dezembro de 2023, discriminada por exercício.

CAPÍTULO IX

DAS CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

Art. 12. A Administração direta e indireta do Município, deverão esta com as conciliações bancárias atualizadas até **o dia 10 de janeiro de 2024**, cabendo aos gestores tomar as devidas providencias no sentido de viabilizar a regularização de pendências porventura existentes, tais como aquelas relativas a:

I - Tarifas bancárias cobradas;

II - Rendimentos sobre aplicações financeiras;

III - Valores pagos e não registrados;

IV - Outros valores recebidos e não registrados ou não classificados.

CAPÍTULO X

DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Art. 13. Todas as receitas e despesas orçamentárias deverão esta registgradas **até o dia 05 de janeiro de 2024**, quando ocorrerá o encerramento orçamentário do exercício de 2023 no sistema contábil.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Controladoria Geral de Controle Interno atuará para facilitar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe/PE, 15 de dezembro de 2023.

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita do Município de Camaragibe/PE

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 151223020704

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 15/12/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br